Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 021 Rub

# PARECER DA COMISSÃO EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 009/2018**
**PROJETO DE LEI Nº 843/2018**
**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**
**RELATORA: CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 843/2018 de lavra do Poder Executivo Municipal, o qual altera a Lei Municipal nº 1.504/2014 e dá outras providências.

Junto com o corpo textual do projeto de lei fora apresentado a sua justificativa às fls. 003/004.

Logo em seguida, lançou-se parecer jurídico às **fls.009/010**, categoricamente lançado pela Dr. Luiz Carlos Rezende.

Por fim, o projeto foi para leitura em plenário, sendo, em seguida, aprovado pela Comissão de Justiça e Redação.

É o resumo do essencial.





Av. Primavera, 300 . Bairro Primavera II . CEP 78850 000
Primavera do Leste . MT | Tel.: (66) 3498 3590 • 3498 1734

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 022 | Rub

## II – ANÁLISE

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao escorreito andamento processual.

Importante frisar que, segundo o art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá anexar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

> Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e Assistência Social, competirá opinar sobre:
> I – Educação;
> II – Instrução;
> III - Saúde Pública;
> IV - Assistência Social;
> V - Promoção Social;
> **VI – Cultura**;
> VII – Turismo;
> VIII – Esporte e Lazer
> IX - instrução e educação pública e particular;

Logo, estando a atual proposição vinculada à assuntos culturais, está devidamente assente a análise por este órgão técnico.

Verificando o Projeto, extrai-se que a iniciativa é para incluir o Secretário Municipal de Fazenda e o Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Lazer como corresponsáveis na movimentação do Fundo Municipal de Cultura, exigindo-se a assinatura destes em conjunto com a do Prefeito Municipal.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 023
Rubr

Portanto, a legislação torna mais criteriosa a movimentação financeira do fundo de cultura municipal, dando, assim, mais transparência ao passo que cataloga o protagonismo de um colegiado para as deliberações financeiras.

Logo, num Estado em que cada vez mais se cobra a ética, transparência, seriedade e compromisso com o dinheiro público, tenho que a iniciativa legal prestigia tais anseios, caindo como uma luva .

E, assim, sobrelevando em consideração o parecer jurídico listado no atual processo, do qual se extrai a lisura legal e a pertinência do projeto de lei em análise, estando tudo devidamente redigido de forma clara e pontual, tenho que não há razões que maculam o seu prosseguimento.

Destarte, com base em tais considerações, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda ou diligência de iniciativa desta Comissão.

**III – CONCLUSÃO**

Logo a presente proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto **é viável, legal e constitucional.**

**IV – VOTO**

A Excelentíssima Senhora Vereadora **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Relatora): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2018.

Vereador **CARMEN BETTI B. DE OLIVEIRA** – Relatora.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 024
Rub

**V – VOTO**

O Exc. Sr. Ver. **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** (Membro): Voto **"pelas conclusões da relatora"**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2018.

Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** – Membro.

**VI – VOTO**

O Exc. Sr. Ver. **PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA** (Membro): Voto **"pelas conclusões da relatora"**.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de março de 2018.

Vereador **PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA** – Membro.